



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 008 de 03 de fevereiro de 2005
Decreto n° 084 de 27 de janeiro de 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. COBRANÇA DE TAXAS. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ITEM 8.0, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 230/2023. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCEDÊNCIA DO DÉBITO. DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20250806033724 - Data/Hora Publicação: 06/08/2025 15:37:15

Processo Administrativo Nº 004/2025.

Interessado: Central Eólica Venacio LTDA e Central Eólica Murujuba LTDA.

Assunto: Regularização de pendências fiscais.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. COBRANÇA DE TAXAS. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ITEM 8.0, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 230/2023. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCEDÊNCIA DO DÉBITO. DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Trata-se de decisão orientadora quanto a classificação das empresas interessadas nas atividades comerciais prevista dentro do Código Tributário Municipal, com vistas ao pagamento de Alvará de Localização de Funcionamento.

É o que tinha a relatar. Passo a fundamentar a decisão.

Há a previsão expressa na Legislação a cobrança da **Taxa de Fiscalização de Estrutura e Atividade Vinculada ao Setor Energético**, devida por empresas que explorem, utilizem ou mantenham estruturas de distribuição, transmissão ou comercialização de energia elétrica no território do Município de São Vicente do Seridó-PB, pagá-la. Não obstante, as empresas em questão realizam pesquisa de viabilidade econômica para posterior instalação, não se enquadrando naquele regramento.

Não obstante, a Lei Complementar nº 230/2023, em seu ANEXO III, item 8.0, caracterizado com: "ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS"; e, igualmente, para o período que a antecede, em conformidade com a Lei nº 012/1996, no seu anexo IV, no item 5 estabelecida como: ESTABELECIMENTOS DISTINTO A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, a cobrança de taxa será fixada em **30 UFIS**, visando a expedição de alvará de localização e funcionamento.

Igualmente, apesar das empresas terem sido abertas há mais de 05 (cinco) anos, consideramos desde já o reconhecimento da prescrição do direito de cobrança, como previsto no Art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Assim sendo, determino a cobrança de 30 unidades fiscais para cada um dos exercícios anteriores, retroagindo apenas os últimos cinco anos, e o exercício atual. Por conseguinte, sejam aplicadas as multas de praxe por atraso no recolhimento do tributo, além de correção monetária pela taxa SELIC, tratando-se da Fazenda Pública, nos termos da Emenda Constitucional nº 113, DE 8 de dezembro de 2021.

Na hipótese de não adimplido o débito no prazo legal, encaminhe-se a presente decisão para inscrição na Dívida Ativa do Município e as cobranças de praxe. Posteriormente, comunique-se a Procuradoria do Município para que tome conhecimento da inscrição.

Publique-se. Intime-se. Dê-se Ciência.